CRESCER CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ N° 28.393.409/0001-34

REQUERIMENTO

À
Prefeitura Municipal de São Jorge D´Oeste

Solicitação de Aditivo de Valor e Aditivo de Prazo referente ao Contrato **nº 38/2024**

Prezados Senhores,

A empresa **CRESCER CONSTRUTORA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ: 28.393.409/0001-34**, por intermédio de seu representante legal a Srta. Laura Caroline Bratti, portadora da carteira de Identidade nº 13.957.645-4 e do CPF nº 064.364.849-65, **REQUER**, para os devidos fins legais e necessários, o Aditivo de Valor, dos itens que estão divergentes entre planilha e Projetos, uma vez que foi solicitado a empresa que execute conforme o projeto.

Requer ainda um prazo de 60 dias para a conclusão da obra, desde que a mesma seja aditivada com maior brevidade possível, uma vez que a empresa não tem condição financeira para bancar o novo material que não se encontra em planilha.

Atenciosamente,

Cruzeiro do Iguaçu, 29 Julho de 2026.

LAURA CAROLINE BRATTI:06436484965

Assinado de forma digital por LAURA CAROLINE BRATTI:06436484965
Dados: 2026.07.30 13:44:49 -03'00'

Avenida 26 de Abril, nº 608 – Bairro: Centro
Cruzeiro do Iguaçu – Paraná CEP 85.598-000
Fone: 46 984049338 E-mail: artefatossantacecilia@hotmail.com

PARECER TÉCNICO

Contrato Administrativo nº 38/2024
Concorrência Eletrônica nº 001/2024
Contratada: CRESCER CONSTRUTORA LTDA. – ME
Objeto: Construção da Unidade Mista de Saúde
Assunto: Prorrogação excepcional do prazo de execução

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente ao pedido apresentado pela empresa CRESCER CONSTRUTORA LTDA. – ME, contratada para execução da obra de construção da Unidade Mista de Saúde, objeto do Contrato Administrativo nº 38/2024.

A contratada apresentou requerimento solicitando aditivo de valor em razão de alegadas divergências entre planilha orçamentária e projetos, bem como nova prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias.

Durante a execução contratual foram concedidas sucessivas prorrogações de prazo. Na prorrogação imediatamente anterior, a própria contratada havia solicitado 60 (sessenta) dias adicionais, alegando dificuldades relacionadas à disponibilidade de mão de obra especializada, tendo a Administração concedido prazo superior ao requerido, totalizando 90 (noventa) dias para conclusão da obra.

Mesmo diante do prazo concedido, a evolução física permaneceu abaixo daquela necessária à conclusão do empreendimento, sendo constatada pela Fiscalização, durante os acompanhamentos realizados, reduzida disponibilidade de mão de obra e mobilização insuficiente da equipe da contratada.

Em razão dessa situação, foi expedida Notificação Técnica em 30 de junho de 2026, alertando a empresa acerca do encerramento do prazo de execução em 30 de julho de 2026 e determinando, dentre outras providências, a apresentação de Cronograma Executivo Atualizado.

A contratada não apresentou resposta à referida notificação e tampouco apresentou o cronograma solicitado.

Posteriormente, diante do requerimento protocolado pela empresa no encerramento do prazo de execução, foi expedida nova Notificação Técnica, reiterando os apontamentos anteriores e concedendo oportunidade para que a contratada apresentasse manifestação complementar acerca do descumprimento do prazo, da ausência do cronograma e da continuidade da execução.

Também não houve manifestação da contratada em resposta à reiteração.

Diante desse histórico, esta Fiscalização, por meio do Memorando nº 11/2026, encaminhou a situação à Secretaria Municipal de Administração, registrando que não identificava, nos elementos apresentados pela contratada, justificativa técnica suficiente para recomendar nova prorrogação do prazo de execução, solicitando manifestação administrativa quanto ao interesse público na continuidade da contratação ou na adoção das providências destinadas à eventual extinção contratual.

II – DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Em resposta, a Secretaria Municipal de Administração emitiu o Memorando nº 32/2026, manifestando expressamente interesse na continuidade do Contrato nº 38/2024 e na concessão de nova dilação do prazo de execução, com a finalidade de possibilitar a conclusão integral da Unidade Mista de Saúde.

A Secretaria considerou, para essa decisão, o interesse público envolvido na conclusão da obra, sua relevância para a prestação dos serviços públicos municipais, o estágio atual de execução do empreendimento e os impactos administrativos, financeiros e operacionais decorrentes de eventual interrupção definitiva da contratação.

Nesse contexto, deve-se considerar também que eventual extinção contratual neste estágio implicaria a necessidade de adoção de novos procedimentos administrativos para levantamento e definição dos serviços remanescentes, elaboração ou atualização de orçamento, instrução de novo processo de contratação e realização de novo procedimento licitatório, além da posterior mobilização de uma nova empresa.

Esse conjunto de providências, além de postergar a efetiva conclusão da Unidade Mista de Saúde, tende a gerar novos custos administrativos, operacionais e de mobilização, razão pela qual, neste momento, a continuidade da contratação existente mostra-se medida mais adequada à preservação do interesse público, desde que condicionada à conclusão integral da obra dentro de prazo final expressamente estabelecido.

Ressalta-se que a manifestação administrativa favorável à continuidade do contrato não representa reconhecimento das justificativas apresentadas pela contratada para os atrasos anteriormente ocorridos, permanecendo válidos todos os registros, notificações e apontamentos efetuados pela Fiscalização durante a execução contratual.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

Esta Fiscalização mantém o entendimento anteriormente registrado de que as alegações referentes às divergências entre projetos e planilha

orçamentária não são suficientes, isoladamente, para justificar o atraso acumulado da obra.

Durante o acompanhamento contratual, o principal fator identificado para a baixa evolução física foi a reduzida disponibilidade de mão de obra e a insuficiente mobilização da equipe da contratada, circunstâncias que já haviam sido objeto de apontamentos e que, inclusive, fundamentaram pedidos anteriores de prorrogação formulados pela própria empresa.

Eventuais ajustes de quantitativos ou serviços necessários à compatibilização entre projeto e planilha deverão ser analisados em procedimento próprio e devidamente fundamentados, não afastando as responsabilidades decorrentes do histórico anterior da execução.

Todavia, diante da manifestação expressa da Secretaria Municipal de Administração quanto ao interesse público na continuidade do contrato e considerando que a interrupção da obra neste estágio, seguida de nova contratação, demandaria prazo significativo e poderia acarretar custos adicionais ao Município, entende-se possível, excepcionalmente, a concessão de nova dilação do prazo de execução.

Embora a contratada tenha requerido apenas 60 (sessenta) dias, esta Fiscalização entende adequado estabelecer prazo de 90 (noventa) dias, considerado suficiente para a mobilização da equipe necessária, execução dos serviços remanescentes, realização dos acabamentos, correções eventualmente apontadas pela fiscalização e conclusão integral do objeto.

A concessão de prazo superior ao requerido decorre exclusivamente da necessidade administrativa de estabelecer período final tecnicamente suficiente para a conclusão da obra, evitando nova discussão acerca de prazo durante a etapa final da execução.

Ressalta-se, entretanto, que essa dilação possui caráter excepcional e definitivo, constituindo a última oportunidade para que a contratada cumpra integralmente as obrigações assumidas.

A contratada deverá, durante todo o período, manter quantitativo de mão de obra, materiais e equipamentos compatíveis com os serviços remanescentes, garantindo evolução física contínua e suficiente para conclusão da obra dentro do prazo estabelecido.

IV – CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO

A prorrogação ora analisada deverá ficar condicionada:

a) à apresentação de Cronograma Executivo Atualizado, compatível com o prazo de 90 (noventa) dias;

b) à manutenção de equipe de trabalho suficiente e compatível com as frentes de serviço necessárias;

c) à disponibilização tempestiva dos materiais e equipamentos necessários à execução;

d) ao cumprimento das determinações expedidas pela Fiscalização;

e) à manutenção de evolução física contínua e compatível com o cronograma apresentado; e

f) à conclusão integral da obra, incluindo serviços remanescentes, acabamentos, correções e demais providências necessárias ao recebimento do objeto.

A empresa deverá ser formalmente cientificada de que não haverá nova recomendação técnica de prorrogação fundada em dificuldades de mão de obra, mobilização, logística, planejamento empresarial ou outras circunstâncias inerentes à sua organização interna.

Eventual paralisação injustificada, ausência de evolução física compatível, descumprimento do cronograma ou não conclusão da obra dentro do novo prazo deverá ser imediatamente comunicado à Administração Municipal para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive apuração de responsabilidades, aplicação das sanções previstas contratualmente e, quando pertinente, adoção dos procedimentos destinados à extinção do contrato.

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

- o histórico de execução e as sucessivas oportunidades anteriormente concedidas à contratada;
- que permanecem válidos os apontamentos técnicos anteriormente realizados pela Fiscalização quanto à baixa evolução física e insuficiente mobilização de mão de obra;
- a manifestação expressa da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando nº 32/2026, quanto ao interesse público na continuidade da contratação;
- a relevância da conclusão da Unidade Mista de Saúde para a Administração Municipal e para a prestação dos serviços públicos;
- o estágio atual de execução da obra;
- e que a extinção do contrato neste momento implicaria novos procedimentos administrativos e licitatórios, com consequente aumento do prazo para conclusão do empreendimento e possibilidade de custos adicionais ao Município;

esta Fiscalização manifesta-se FAVORAVELMENTE, em caráter excepcional, à prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 38/2024 por mais 90 (noventa) dias, exclusivamente para possibilitar a conclusão integral da obra.

A presente manifestação decorre do interesse público na conclusão do empreendimento e da conveniência de preservar a continuidade da contratação, não constituindo reconhecimento ou acolhimento das justificativas apresentadas pela contratada para os atrasos anteriormente ocorridos.

Fica expressamente consignado que esta prorrogação constitui a ÚLTIMA OPORTUNIDADE para conclusão integral do objeto contratual, devendo a empresa ser formalmente cientificada dessa condição.

Encerrado o novo prazo sem a conclusão integral da obra, ou constatado durante sua vigência novo inadimplemento relevante, paralisação injustificada ou ausência de evolução física compatível com o cronograma, a Fiscalização deverá comunicar imediatamente o fato à Administração Municipal para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

É o parecer.

São Jorge D´Oeste, 10 de agosto de 2026.

Glaciano de Oliveira
Eng. Civil CREA PR 157785/D
Decreto Municipal 2664/2018

MEMORANDO Nº 11 /2026

Departamento de Engenharia

Ao
Sr. Clair Mariano da Costa
Secretário Municipal de Administração
Município de São Jorge d'Oeste – PR

Assunto: Encaminhamento para manifestação administrativa – Contrato nº 38/2024 – Construção da Unidade Mista de Saúde.

Encaminha-se à Secretaria Municipal de Administração, para análise e manifestação quanto às providências administrativas a serem adotadas, a situação referente ao Contrato Administrativo nº 38/2024, firmado com a empresa CRESCER CONSTRUTORA LTDA. – ME, cujo objeto consiste na construção de edificação destinada à Unidade Mista de Saúde.

Durante a execução contratual foram concedidas sucessivas prorrogações de prazo à contratada. Na última solicitação apresentada anteriormente, a empresa requereu prorrogação por 60 (sessenta) dias, alegando dificuldades relacionadas à disponibilidade de mão de obra especializada, tendo a Administração, após análise, concedido prazo superior ao solicitado, totalizando 90 (noventa) dias adicionais para conclusão da obra.

O respectivo 5º Termo Aditivo foi tratado como última dilação de prazo, ficando estabelecido o encerramento do prazo de execução em 30 de julho de 2026.

Em razão da proximidade do término desse prazo e da evolução física insatisfatória verificada pela fiscalização, foi expedida, em 30 de junho de 2026, Notificação Técnica à contratada, alertando expressamente quanto ao prazo final de execução, à necessidade de manutenção de equipe compatível com os serviços remanescentes e às consequências decorrentes de eventual inadimplemento. Na mesma oportunidade, foi determinada a apresentação de Cronograma Executivo Atualizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A referida notificação não foi respondida pela contratada, tampouco foi apresentado o cronograma solicitado.

Posteriormente, no último dia do prazo de execução contratual, a empresa protocolou requerimento solicitando aditivo de valor e nova prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias, fundamentando o pedido em alegadas divergências entre planilha orçamentária e projetos e na necessidade de adequação financeira para execução de determinados serviços.

Diante disso, em 30 de julho de 2026, esta Fiscalização expediu nova Notificação Técnica, reiterando os termos da comunicação anterior e intimando a empresa a complementar sua manifestação, especialmente quanto ao descumprimento do prazo de execução, à ausência do cronograma executivo anteriormente solicitado e ao posicionamento da contratada quanto à continuidade da obra.

Também não houve resposta à reiteração da notificação no prazo

concedido.

Registra-se, ainda, que em vistoria realizada no encerramento do prazo contratual foi constatada ausência de evolução física significativa em relação ao acompanhamento anterior, permanecendo a obra sem avanço compatível com o cronograma necessário para sua conclusão.

Quanto às alegações apresentadas pela contratada acerca de divergências entre projetos e planilha orçamentária, esta Fiscalização entende que tais questões não constituem justificativa técnica suficiente para o atraso acumulado da obra, uma vez que, durante o acompanhamento da execução contratual, o principal fator identificado para a baixa evolução física foi a reduzida disponibilidade de mão de obra e insuficiente mobilização de equipe pela contratada, circunstância que, inclusive, já havia fundamentado pedidos anteriores de prorrogação apresentados pela própria empresa.

Eventuais ajustes de quantitativos ou serviços decorrentes da compatibilização entre projeto e planilha poderão ser objeto de análise técnica específica, caso devidamente demonstrados, porém não afastam o histórico de baixa evolução física nem justificam, por si só, o descumprimento do prazo de execução já concedido à contratada.

Diante do histórico apresentado, das sucessivas prorrogações já concedidas, da ausência de resposta às notificações expedidas pela fiscalização, da não apresentação do cronograma executivo solicitado e da baixa evolução física constatada, esta Fiscalização não identifica, nos elementos apresentados até o momento, justificativa técnica suficiente para recomendar nova prorrogação do prazo de execução.

Considerando, contudo, que eventual nova dilação contratual ou a adoção de medidas destinadas à extinção do contrato envolvem decisão administrativa quanto ao interesse público na continuidade da contratação, encaminha-se o presente expediente à Secretaria Municipal de Administração para que manifeste o interesse da Administração Municipal quanto à continuidade do Contrato nº 38/2024, indicando:

- se há interesse público na manutenção da contratação e na concessão de nova dilação do prazo para conclusão do objeto; ou
- se, diante do histórico de execução e do inadimplemento verificado, entende-se pertinente o encaminhamento para adoção dos procedimentos administrativos cabíveis visando à extinção/rescisão contratual e apuração das responsabilidades da contratada.

Após a manifestação dessa Secretaria, esta Fiscalização permanece à disposição para prestar as informações técnicas necessárias e proceder aos encaminhamentos de sua competência.

São Jorge D'Oeste – PR, 07 de agosto de 2026.

GLACIANO DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil – CREA/PR 157785/D
Fiscal do Contrato

MEMORANDO Nº 32/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao
Departamento de Engenharia
A/C Sr. Glaciano de Oliveira
Engenheiro Civil – Fiscal do Contrato nº 38/2024
Assunto: Manifestação administrativa quanto à continuidade do Contrato nº 38/2024 – Unidade Mista de Saúde.

Em resposta ao Memorando nº 11/2026 – Departamento de Engenharia, referente à situação do Contrato Administrativo nº 38/2024, firmado com a empresa CRESCER CONSTRUTORA LTDA. – ME, cujo objeto consiste na construção da Unidade Mista de Saúde, esta Secretaria Municipal de Administração apresenta sua manifestação.

Inicialmente, registra-se ciência quanto ao histórico apresentado pela Fiscalização, especialmente em relação às sucessivas prorrogações de prazo já concedidas, à baixa evolução física da obra, à ausência de resposta da contratada às notificações expedidas e à não apresentação do cronograma executivo solicitado.

Da mesma forma, toma-se ciência do posicionamento da Fiscalização no sentido de que os elementos apresentados pela contratada não constituem justificativa técnica suficiente para o atraso acumulado da obra, bem como da ausência de recomendação técnica para nova prorrogação do prazo de execução.

Não obstante, considerando o interesse público envolvido na conclusão da Unidade Mista de Saúde, a relevância da edificação para a prestação dos serviços públicos municipais, o estágio de execução do empreendimento e os impactos administrativos, financeiros e operacionais que poderão decorrer de eventual interrupção definitiva da contratação neste momento, esta Secretaria entende ser de interesse da Administração Municipal oportunizar à contratada uma última possibilidade para conclusão integral do objeto.

Dessa forma, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à continuidade do Contrato nº 38/2024 e à concessão de nova dilação do prazo de execução, exclusivamente com a finalidade de possibilitar a conclusão integral da obra, ressaltando que a presente decisão decorre de razões de interesse público e conveniência administrativa, não representando reconhecimento ou acolhimento das justificativas apresentadas pela contratada para os

atrasos anteriormente verificados.

Orienta-se, portanto, a Fiscalização do Contrato a proceder à análise e aos encaminhamentos necessários à formalização da nova dilação, observando o prazo estritamente necessário à conclusão dos serviços remanescentes e deixando expressamente consignado no respectivo parecer e demais documentos que esta prorrogação deverá ser considerada como última oportunidade concedida à contratada para conclusão integral da obra.

Recomenda-se, ainda, que a contratada seja formalmente cientificada de que deverá manter equipe, materiais e equipamentos em quantitativos compatíveis com a execução dos serviços remanescentes, observando rigorosamente o cronograma a ser estabelecido e as determinações da Fiscalização.

Fica igualmente estabelecido que eventual descumprimento do novo prazo, paralisação injustificada, ausência de evolução física compatível ou novo inadimplemento contratual deverá ser imediatamente comunicado à Administração, para encaminhamento das medidas administrativas cabíveis, inclusive instauração do procedimento pertinente para apuração de responsabilidades e eventual extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e na legislação aplicável.

Assim, a presente manifestação administrativa deve ser considerada como autorização para prosseguimento da instrução processual destinada à concessão da última dilação de prazo, devendo a Fiscalização manter acompanhamento rigoroso da evolução física da obra e registrar documentalmente o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

São Jorge D'Oeste – PR, 10 de agosto de 2026.

CLAIR MARIANO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Análise Jurídica. Contrato Administrativo nº 38/2024. Construção da Unidade Mista de Saúde. Pedido de prorrogação de prazo. Inadimplemento contratual. Prevalência do interesse público.

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. LEI Nº 14.133/2021. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE PRAZOS PELA CONTRATADA. INEXECUÇÃO PARCIAL CARACTERIZADA. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO UNILATERAL. ANÁLISE DA CONTINUIDADE DO CONTRATO SOB A ÓTICA DO INTERESSE PÚBLICO. CUSTOS E PRAZOS DE UMA NOVA LICITAÇÃO. PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO ADICIONAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DEFINITIVO, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS RIGOROSAS. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO EM TERMO ADITIVO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de conceder nova prorrogação de prazo no âmbito do Contrato Administrativo nº 38/2024, firmado com a empresa CRESCER CONSTRUTORA LTDA., para a construção da Unidade Mista de Saúde do Município.

Conforme se extrai dos documentos anexados, a execução do contrato é marcada por um histórico de inadimplemento por parte da contratada, que já ensejou a celebração de quatro termos aditivos de prazo. A empresa, mesmo após a concessão de 90 (noventa) dias na última prorrogação — prazo superior aos 60 (sessenta) dias que havia solicitado —, não concluiu a obra, motivando a expedição de Notificação Técnica em 30 de junho de 2026.

Em 29 de julho de 2026, a contratada protocolou novo requerimento, solicitando mais 60 (sessenta) dias de prazo e um aditivo de valor, alegando divergências entre a planilha orçamentária e os projetos.

O Parecer Técnico emitido pelo fiscal do contrato em 10 de agosto de 2026, embora não acolha as justificativas da empresa — atribuindo o atraso à insuficiente mobilização de mão de obra, um risco inerente à atividade empresarial —, manifesta-se favoravelmente à concessão de um último prazo de 90 (noventa) dias. A recomendação fundamenta-se na manifestação da Secretaria Municipal de Administração (Memorando nº 32/2026), que aponta para a prevalência do **interesse público** na conclusão da obra, considerando os elevados custos sociais e financeiros e o tempo que seriam despendidos com a rescisão contratual e a realização de uma nova licitação.

Nesse contexto, a consulta se destina a obter orientação jurídica sobre a possibilidade de prorrogar o contrato, em face do reiterado descumprimento das obrigações pela contratada.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Contrato Administrativo nº 38/2024 é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos configura **inexecução parcial do contrato**, conforme se depreende do arcabouço legal.

O histórico do ajuste, com sucessivas prorrogações de prazo não cumpridas, evidencia o inadimplemento da contratada. Tal situação, em tese, autorizaria a Administração a tomar medidas sancionatórias, inclusive a **extinção unilateral do contrato**, com base no art. 137 da referida lei. A jurisprudência é pacífica ao reconhecer a legalidade da rescisão unilateral diante do inadimplemento, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa, o que foi observado por meio das notificações expedidas.

Contudo, a decisão de extinguir o contrato não é um ato automático. A Administração Pública, pautada pelo **princípio da supremacia do interesse público**, deve ponderar as consequências de sua decisão. No caso em tela, a rescisão implicaria a necessidade de: a) Realizar um levantamento técnico detalhado dos serviços executados e dos remanescentes; b) Instaurar um novo e complexo processo licitatório; c) Aguardar a contratação e mobilização de uma nova empresa.

Tal caminho, como bem apontado pela Secretaria de Administração e pelo fiscal do contrato, resultaria em um atraso ainda maior para a entrega da Unidade Mista de Saúde à população, além de potenciais custos adicionais para a conclusão da obra.

Diante disso, a jurisprudência tem admitido que, em situações excepcionais, a Administração opte pela continuidade do contrato,

mesmo diante do inadimplemento do particular, quando essa for a solução que melhor atende ao interesse da coletividade, visando evitar a paralisação de serviços essenciais. O princípio da continuidade do serviço público, nesse contexto, ganha especial relevo.

A decisão de prorrogar o prazo, portanto, não representa uma chancela ao comportamento da contratada, mas sim uma **decisão administrativa discricionária, fundamentada na busca pela solução mais eficiente e vantajosa para o interesse público**. As justificativas da empresa (falta de mão de obra e divergências em planilhas) não são o fundamento da prorrogação; o fundamento é a conveniência administrativa de se evitar um prejuízo maior decorrente da rescisão.

É crucial, no entanto, que essa decisão seja cercada de cautelas para mitigar os riscos e para que fique inequivocamente registrada como a **última oportunidade** concedida à contratada, resguardando a Administração de futuras alegações de leniência.

III - RECOMENDAÇÕES

Para a formalização da prorrogação excepcional do prazo, recomenda-se a elaboração de um **Termo Aditivo** que contemple, de forma expressa e detalhada, as seguintes condições, em conformidade com o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 : a) **Cláusula de Excepcionalidade:** Consignar que a prorrogação é concedida em caráter excepcional, definitivo e terminativo, constituindo a última oportunidade para a conclusão da obra, e que se fundamenta exclusivamente no interesse público de evitar os prejuízos de uma nova licitação. b) **Não Reconhecimento de Justificativas:** Registrar que a concessão do prazo não implica o reconhecimento ou acolhimento das justificativas apresentadas pela contratada para os atrasos, permanecendo válidos todos os apontamentos da fiscalização. c) **Novas Obrigações:** Exigir a apresentação, em prazo exíguo (ex: 5 dias úteis), de um novo cronograma físico-financeiro detalhado e exequível para o período prorrogado, sob pena de invalidar o próprio termo aditivo. d) **Manutenção da Equipe:** Estabelecer a obrigação de a contratada manter, durante todo o novo prazo, equipe, materiais e equipamentos em quantitativos compatíveis com o cronograma aprovado. e) **Cláusula Resolutiva Expressa:** Prever que o descumprimento de qualquer meta do novo cronograma, a redução injustificada da equipe ou a não conclusão da obra no prazo prorrogado acarretará a **rescisão unilateral imediata** do contrato, com a aplicação de todas as sanções cabíveis, sem necessidade de nova notificação.

IV - CONCLUSÃO

46

Diante do exposto, este parecer conclui pela **viabilidade jurídica** da concessão de uma última e excepcional prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 38/2024, desde que a decisão seja devidamente motivada no interesse público e que o respectivo Termo Aditivo seja formalizado com as cautelas e condições rigorosas aqui recomendadas, a fim de resguardar o Município e assegurar a efetiva conclusão da obra.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Jorge D'Oeste - PR, 13 de agosto de 2026.

ELIZANGELA ALVES GOMES
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 64103

São Jorge D' Oeste – Paraná – 13/08/2026.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 107 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 38/2024, por mais **90 (noventa) dias**, tendo em vista a necessidade de continuidade da execução da obra.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 38/2024.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 38/2024, parte integrante do(a) Concorrência n° 1/2024, celebrado entre **O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D`OESTE e a empresa CRESCER CONSTRUTORA LTDA**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D`Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n° 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO,** portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **CRESCER CONSTRUTORA LTDA**, com sede na AV 26 DE ABRIL, 608 *** - CEP: 85598000 - BAIRRO: CENTRO, Cruzeiro do Iguaçu/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 28.393.409/0001-34, neste ato representada por seu representante legal, **LAURA CAROLINE BRATTI**, portador(a) do CPF: 064.364.849-65, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo,* **ALTERAR** *o* **Contrato Nº 38/2024**, *cujo objeto e a* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. Convênio 311 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.*** *originário da Concorrência Nº 1/2024, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato n° 38/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa CRESCER CONSTRUTORA LTDA., para a conclusão da obra de construção da Unidade Mista de Saúde.

1.2. A prorrogação de que trata o item anterior é concedida em caráter excepcional, terminativo e improrrogável, fundamentando-se exclusivamente no interesse público de garantir a conclusão da obra e evitar os prejuízos que adviriam de um novo processo licitatório, não importando em reconhecimento ou aceite das justificativas apresentadas pela CONTRATADA para os atrasos ocorridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do Contrato n° 38/2024 fica prorrogado por 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, encerrando-se, de forma definitiva e improrrogável, em **13/11/2026**.

2.2. A vigência contratual, para fins de procedimentos administrativos de medição, faturamento e pagamento, fica prorrogada até 06/01/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato original e no edital, a CONTRATADA obriga-se, sob pena de rescisão imediata, a:

a) Apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste Termo Aditivo, Cronograma Físico-Financeiro Executivo Atualizado, detalhando as frentes de serviço, a alocação de mão de obra e os prazos para a conclusão de cada etapa remanescente, compatível com o prazo final estabelecido na Cláusula Segunda.

b) Manter, durante todo o período de prorrogação, mobilização de pessoal, materiais e equipamentos

em quantidade suficiente para o fiel cumprimento do cronograma apresentado, garantindo um ritmo de execução contínuo e adequado.

c) Acatar e cumprir de imediato todas as determinações da Fiscalização do contrato, visando à correção de eventuais falhas e ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA E DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento do novo prazo de execução (Cláusula Segunda) ou de qualquer uma das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, especialmente o não cumprimento das metas previstas no cronograma a ser apresentado, caracterizará inadimplemento absoluto e implicará a rescisão unilateral e imediata do Contrato, independentemente de qualquer nova notificação ou aviso.

4.2. A rescisão nos termos do item 4.1 sujeitará a CONTRATADA à aplicação cumulativa das sanções previstas no Contrato original e nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e a responsabilização por perdas e danos causados ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 38/2024 que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

São Jorge D`Oeste(PR), 13/08/2026.

LAURA CAROLINE BRATTI:06436484965
Assinado de forma digital por LAURA CAROLINE BRATTI:06436484965
Dados: 2026.08.14 09:10:05 -03'00'

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

CRESCER CONSTRUTORA LTDA
LAURA CAROLINE BRATTI

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura Municipal de Sulina

A integra dos atos abaixo está disponível link: http://www.dianomunicipal.com.br/amp, de 17/08/2026.
PORTARIA Nº 102/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026 – Concede Férias aos servidores que especifica.
PORTARIA Nº 103/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026 – Concede readaptação de função ao servidor que especifica.
PORTARIA Nº 104/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026 – Altera jornada de trabalho do servidor que especifica.

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 79/2024, parte integrante deste Pregão nº 37/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA – CNPJ nº. 82.456.989/0002-98
Objeto:	Com fundamento no artigo 105 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Cláusula Quinta do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência:	15/08/2027
Prazo de execução:	15/08/2027
Data assinatura:	14/08/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	5º TERMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 73/2025, parte integrante deste Pregão nº 31/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA – CNPJ nº. 82.456.989/0002-98
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prorrogada por igual período, até 15/08/2027. II - a renovação até do limite do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R$ 769.200,00 (setecentos e sessenta e nove mil e duzentos reais)
Prazo de vigência:	15/08/2027
Prazo de execução:	15/08/2027
Data assinatura:	14/08/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 36/2024, parte integrante deste Concorrência nº 1/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	CRESCER CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº. 28.393.409/0001-94
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 36/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa CRESCER CONSTRUTORA LTDA., para a conclusão da obra de construção da Unidade Mista de Saúde.
Prazo de vigência:	06/01/2027
Prazo de execução:	13/11/2026
Data assinatura:	13/08/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato:	Nº 167/2026 Inexigibilidade Nº. 35/2026
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ. - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	UNIÃO CLUBE CULTURAL ESPORTIVO E RECREATIVO - CNPJ nº. 77.740.951/0001-70
Objeto:	Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: UNIÃO CLUBE CULTURAL ESPORTIVO E RECREATIVO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.740.951/0001-70, localizada à Rua Norberto Jelonchek, nº 222, bairro Centro - CEP: 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR, para a locação de uso de suas instalações (com área total construída de 2.687,00 m² edificado sobre o quadra Nº 60), mesmo que não em caráter de exclusividade, compreendendo as áreas de salão para eventos, canchas de bocha e bolão, área de churrasqueiras, complexo de piscinas, sanitários, cozinha e áreas de convivência social e lazer, para atendimento às atividades, oficinas, eventos institucionais, projetos e programas promovidos pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes e da Assistência Social e da Mulher, do município de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor:	R$ 56.508,00 (Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos Reais)
Prazo de execução:	12 Meses(s), de 14/08/2027
Prazo de vigência:	até 14/08/2027
Data assinatura:	São Jorge D' Oeste/Pr, 14/08/2026

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2026. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A EMPRESA CEGE ENGENHARIA LTDA. O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CEGE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 04.484.014/0001-89, inscrição estadual sob o nº 906.52494-53, daqui por diante denominada de CONTRATADA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Concorrência na forma Eletrônica nº 6/2025 e Contrato nº 158/2025, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, do 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FUNDAMENTAÇÃO: 1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, em razão da ocorrência de caso fortuito/força maior (fatores climáticos). A Lei nº 14.133/21 em seu art. 6, XVII cic art. 111 CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.1 As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de acordo com a despesa 1336. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA: 3.1. A empresa solicita a prorrogação do prazo de execução e vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do término do prazo atualmente vigente, tendo em vista que a região da obra foi atingida por elevados índices pluviométricos (força maior/caso fortuito). 3.2. Conforme parecer técnico do Departamento de Engenharia a prorrogação é necessária, pois verifica-se que as condições climáticas impactaram diretamente a execução dos serviços, não apenas de precipitação pluviométrica, mas também nos períodos subsequentes em que o ambiente permanece úmido, inviabilizando tecnicamente a adequada execução dos serviços. 3.3. Não haverá alteração do valor contratual. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 4.1 Portanto o prazo de execução fica prorrogado para até o dia 11 de Fevereiro de 2027, totalizando o período de 180 (cento e oitenta) dias. Mariópolis, 11 de Agosto de 2026. Município de Mariópolis - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

LEI Nº 94/2026. Data: 13/08/2026. SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Chamamento Público para fins de atendimento a Pessoas Idosas com repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso e da outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Chamamento Público, conforme Lei nº 13.019/2014 com suas alterações e Lei Municipal nº 13/2017, voltado a selecionar Organização de Sociedade Civil, para fins de atendimento a Pessoas Idosas, conforme Edital de Chamamento Público em anexo. Art. 2º Para consecução do objeto de que trata o artigo antecedente, a Administração Pública poderá efetuar a transferência de recursos financeiros na ordem de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), pelo período de 12 meses. Art. 3º No presente caso, os atos administrativos a serem praticados para efetivação da parceria deverão observar as previsões contidas na legislação retro citada. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 13 de agosto de 2026. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal.

LEI Nº 93/2026. Data: 13/08/2026. SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, estratégias de implementação, monitoramento e avaliação da aprendizagem, em consonância com a Política de Alfabetização do Estado do Parana e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: dianomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 14/08/2026, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

PORTARIA Nº 163/2026. DATA: 14/08/2026. SÚMULA: Designar servidores a comporem Comissão Municipal de Avaliação e Recebimento de Bens relativo a Contratos de Comodatos. Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariopolis, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art.1º - Designar os servidores: Patricia Vazatta Malicheski, Engenheira Civil, Cristina Fonseca Machado, Fiscal de Tributos, Silvia Candida Martinello Poli, Técnica em Edificações e Anaio Carine Dal Sant Pagnoncelli, Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos, sobre a presidência responsabilidade técnica da primeira para comporem a Comissão Municipal de Avaliação e Recebimento de Bens relativo aos Contratos de Comodato, conforme descrição a seguir:
I) Contrato de Comodato nº 01/2009 firmado pelo município de Mariopolis e a empresa Pastifício São Francisco Ltda – CNPJ: 07.203.900/0001-86 em 31 de julho de 2009, relativo ao barracão industrial medindo 721,86m (setecentos e vinte e um metros e oitenta e seis centímetros quadrados) sendo uma estrutura pré-fabricada em concreto armado e cobertura metálica de aço zincado de 0,43mm, paredes em tijolo à vista na parte externa e rebocas internamente, conforme descrição da Cláusula Primeira do citado Contrato e uma ampliação de estrutura pré-fabricada em concreto armado e cobertura contendo 300m² (trezentos metros quadrados); conforme memorial descritivo de 16 de outubro de 2010;
II) Contrato de Comodato nº 01/2015 firmado pelo município de Mariopolis e a empresa Edmilson Bogoni BK Instalações Elétricas ME – CNPJ: 15.050.666/0001-21 em 30 de agosto de 2015, relativo a estrutura pré-moldada e cobertura, de 12x16 totalizando 192m² (cento e noventa e dois metros quadrados);
III) Contrato de Comodato nº 01/2016 firmado pelo município de Mariopolis e a empresa Simionato Produtos de Limpeza Ltda – CNPJ: 05.340.608/0001-89 em 12 de julho de 2016, relativo ao barracão industrial medindo 440m (quatrocentos e quarenta metros quadrados) sendo uma estrutura pré-fabricada em concreto armado e cobertura metálica medindo 12x20 totalizando 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) contendo piso industrial alisado e fechamento em alvenaria e uma ampliação de estrutura pré-fabricada em concreto armado e cobertura contendo 200m² (duzentos metros quadrados); e
IV) Contrato de Comodato nº 03/2016 firmado pelo município de Mariópolis e a empresa Rafael da Silva Godoi ME – CNPJ: 24.137.779/0001-50 em 13 de julho de 2016, relativo ao barracão industrial medindo 12x16 totalizando 192m² (cento e noventa e dois metros quadrados) com cobertura metálica.
Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariopolis, 14 de agosto de 2026. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE SUSPENSÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026, PROCESSO ComprasGov Nº 987805-6/2026 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE REALEZA - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação do Município ou através do e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.
REALEZA, AOS quatorze dias de agosto de 2026.
DIANA BAMBERG
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2026
Edital Compras Governamentais: 987541-402/2026
Objeto: Aquisição e instalação de 4 (quatro) parques infantis, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, transporte, descarga, montagem, instalação, fixação, testes de funcionamento e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto, destinados às áreas públicas do Município de Dois Vizinhos/PR – Convênio 962186/2024 e proposta 8505/2024 do Ministério do Esporte.
Local: Dois Vizinhos/PR
Unidade compradora: 987541 - MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS/PR
Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I
Tipo: Edital
Modo de disputa: Aberto e Fechado
Data de início de recebimento de propostas: 18/8/2026
Data fim de recebimento de propostas: 3/9/2026 às 8h15m (horário de Brasília).
Fonte: Compras.gov.br
O edital estará à disposição dos interessados no site www.dosvizinhos.pr.gov.br aba licitações.
Dois Vizinhos, 14 de agosto de 2026.
Luis Carlos Turatto
Prefeito
MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Aviso de Reabertura com Prazo do Pregão Eletrônico 90058/2026
Objeto: Aquisição de saneantes domissanitários, incluindo a disponibilização de equipamentos diluidores, bem como a capacitação e treinamento dos profissionais para o correto uso, manuseio e transporte dos produtos, destinados a limpeza e higienização das unidades de saúde, dos veículos utilizados no transporte de pacientes e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.
1. Fica retificado a descrição dos itens constantes no termo de referência incluindo as informações: Uso Hospitalar e deverão ser automáticos;
2. A nova data e horário da abertura da sessão pública será as 8h15min do dia 31/8/2026.
3. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.
Dois Vizinhos, 14 de agosto de 2026.
Luis Carlos Turatto
Prefeito

www JORNALDEBELTRAO com.br

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS (CAMISAS SOCIAIS, GOLA POLO E JAQUETAS), DESTINADOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, BEM COMO AOS VEREADORES (AS) DA CÂMARA MUNICIPAL, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2026.

CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR	ASSIANTURA	VIGÊNCIA
14	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES BRUNISA LTDA	08.765.335/0001-02	R$ 10.260,00	14/08/2026	12 meses

ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste - Paraná

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:6955CD89

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2027 - REPUBLICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO – 2027

A Administração Municipal de São Jorge D'Oeste convida a população em geral para a **Audiência Pública visando a Discussão sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027**, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A Audiência realizar-se-á na Sala de Reuniões/Auditório da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, sito a Av. Iguaçu, 281 – Centro no dia **21 de agosto de 2026, às 09:00 horas**.

São Jorge D'Oeste, 14 de agosto de 2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Ivanir da Silva
Código Identificador:DCACEC07

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1 TERMO ATA 68/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**1º TERMO ATA DE REGISTRO DE PRCEOS Nº. 68/2025**, parte integrante do(a) Pregão nº 22/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANA - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**RCA MATERIAS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº.** 20.740.209/0001-07
Objeto:	**O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prorrogada por igual período, até 12/08/2027. II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R$ 26.235,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais) III – o reajuste no valor pelo índice INPC (IBGE) de 4,098050%, constante na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços.**
Prazo de vigência:	**12/08/2027**
Prazo de execução:	**12/08/2027**
Data assinatura:	12/08/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:5393767A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 16 TERMO CONTRATO 70/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 70/2024**, parte integrante do(a) Pregão nº 37/2024
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANA - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA – CNPJ nº.** 82.456.989/0002-98
Objeto:	**Com fundamento no artigo 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Quinta do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.**
Prazo de vigência:	**15/08/2027**
Prazo de execução:	**15/08/2027**
Data assinatura:	14/08/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:69020EB6

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2 TERMO ATA 76/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**2º TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 76/2026**, parte integrante do(a) Pregão nº 13/2026
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANA - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**IARA MARIA BASEGGIO LTDA – CNPJ nº.** 10.809.818/0001-03
Objeto:	**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos: LOTE 1 – ITEM 32: CARNE BOVINA - EXCLUSIVO ME E EPP KG: de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), para R$ 34,55 (trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). LOTE 1 – ITEM 33: CARNE BOVINA MOÍDA - EXCLUSIVO PARA ME E EPP KG: de R$ 17,00 (dezessete reais), para R$ 28,44 (vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos). LOTE 1 – ITEM 34: CARNE BOVINA MOÍDA: AMPLA CONCORRÊNCIA KG: de R$ 17,00 (dezessete reais), para R$ 28,44 (vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos). LOTE 1 – ITEM 35: CARNE BOVINA: AMPLA CONCORRÊNCIA KG: de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), para R$ 34,55 (trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). LOTE 1 – ITEM 66: FARINHA DE TRIGO: de R$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos), para R$ 13,53 (treze reais e cinquenta e três centavos). LOTE 1 – ITEM 67: FEIJÃO PRETO: de R$ 4,00 (quatro reais), para R$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos). LOTE 1 – ITEM 79: LEITE INTEGRAL: de R$ 4,00 (quatro reais), para R$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos).**
Prazo de vigência:	**19/05/2027**
Prazo de execução:	**19/05/2027**
Data assinatura:	13/08/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:772A923A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 5 TERMO ATA 73/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**5º TERMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 73/2025**, parte integrante do(a) Pregão nº 31/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANA - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA – CNPJ nº.** 82.456.989/0002-98
Objeto:	**O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prorrogada por igual período, até 15/08/2027. II - a renovação até do limite do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R$ 769.200,00 (setecentos e sessenta e nove mil e duzentos reais)**
Prazo de vigência:	**15/08/2027**
Prazo de execução:	**15/08/2027**
Data assinatura:	14/08/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:984A259D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 6 TERMO CONTRATO 38/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 38/2024**, parte integrante do(a) Concorrência nº 1/2024
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**CRESCER CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº.** 28.393.409/0001-34
Objeto:	**O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 38/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa CRESCER CONSTRUTORA LTDA., para a conclusão da obra de construção da Unidade Mista de Saúde.**
Prazo de vigência:	**06/01/2027**
Prazo de execução:	**13/11/2026**
Data assinatura:	13/08/2026